



ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.660/2021 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 09/08/2021
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: [Assinatura]

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.649/2018 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber recursos do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, e suas alterações introduzidas pela Lei Nº 11.257 de 03 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16 de junho de 2021 destinados à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º. O inciso I do Art. 4º passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infntil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

Art. 3º. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:



ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º. O Art. 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026 conforme o prazo fixado na Lei Nº 11.257 de 03 de maio de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul – ES, 06 de agosto de 2021.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

Peter Nogueira da Costa
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

= Lei N°. 2.660/2021 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei N°. 2.660/2021 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei N°. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em 06 / 08 / 2021

Peter Nogueira da Costa

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 2.649/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 °. O Art. 1 ° da Lei Municipal N°. 2.649/2018 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1 °. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber recursos do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo — FUNPAES, criado pela Lei Estadual N° 10.787, de 19 de dezembro de 2017, e suas alterações introduzidas pela Lei N° 11.257 de 03 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto N° 4907-R de 16 de junho de 2021 destinados à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. O inciso I do Art. 4º passará a vigor com a seguinte redação:

Art 4º. {...}

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES.

Art. 3º. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo — FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

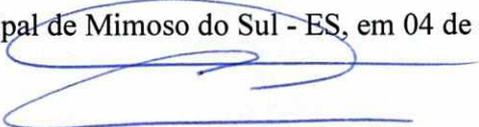
Art. 4º. O Art. 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026 conforme o prazo fixado na Lei N° 11.257 de 03 de maio de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de agosto de 2021.


Sebastião Renato Cabral

Presidente



ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da presente encaminhamos a essa augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Este projeto de lei busca a inclusão do Ensino Fundamental como objeto de ampliação e melhorias dos investimentos do Fundo Municipal de Educação, através dos recursos recebidos do Estado do Espírito Santo por meio do FUNPAES, como também estabelecer que o Fundo Municipal de Educação tenha sua vigência até o ano de 2026, em obediência ao que dispõe a Lei Nº 11.257, de 03 de maio de 2021.

A referida alteração é necessária para que o Fundo Municipal de Educação continue recebendo recursos do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Espírito Santo – FUNPAES, para que se possa analisar as atuais condições, buscando criar e executar planos de ampliação e melhorias do Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Mimoso do Sul/ES para que seja este sinônimo de Excelência.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Fundo Municipal de Educação às novas regras como também à nova realidade da Educação Municipal, imposta pela Municipalização das Escolas de Ensino Fundamental, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.



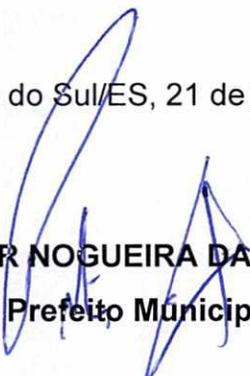
ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, designando Sessão Extraordinária para submissão do presente Projeto de Lei ao crivo do Legislativo Municipal devido a urgência que sua aprovação nos é imposta.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul/ES, 21 de julho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº 058/2021 =

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.649/2018
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Art. 1º. O Art. 1º da Lei Municipal Nº 2.649/2018 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica nos termos desta Lei, instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber recursos do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787, de 19 de dezembro de 2017, e suas alterações introduzidas pela Lei Nº 11.257 de 03 de maio de 2021, regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16 de junho de 2021 destinados à ampliação e melhoria do acesso à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município.

Art. 2º. O inciso I do Art. 4º passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;



ESTADODO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. O Art. 5º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, em despesas que não enquadrem como despesas de capital.

Art. 4º. O Art. 12 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026 conforme o prazo fixado na Lei Nº 11.257 de 03 de maio de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

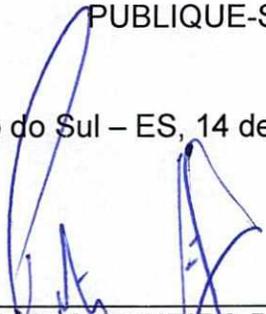
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul – ES, 14 de julho de 2021.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 058/2021.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

Ementa: “Altera a Lei Municipal nº 2.649/2018 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 058/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, trata de adequação/alteração do texto da Lei Municipal nº 2.649/2018 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil e financeira, com a finalidade exclusiva de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado por meio da Lei Estadual nº 10.787/2017 e regulamentado através do Decreto nº 4.217-R – 2018, que se destina a ampliar e melhorar o acesso à educação neste Município. Tais alterações tem por finalidade adequar à norma Estadual, que obteve alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 11.257/2021 e readequada sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 4.907-R/2021

O Projeto de Lei em análise conta com 08 (oito) artigos, dispostos em 02 (duas) laudas.

Parecer do Relator: O Projeto de Lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando amparo no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, a criação de Fundo Municipal é matéria de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a previsão constante no inciso IV do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Com efeito, a criação do Fundo Municipal de Educação é necessária para possa o Município de Mimoso do Sul/ES, receber os recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições da Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES.

Além disso, o interesse público encontra-se devidamente justificado, pois a criação do Fundo Municipal de Educação é um meio necessário para que o Município possa vir a receber recursos importantes para a manutenção da educação.

Como houve alteração/adequação da Norma Estadual, a qual vincula a normatização municipal, necessário se faz tais alterações para adequar a norma municipal à nova regulamentação Estadual.

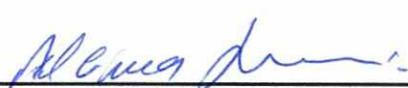
Assim, o Projeto de Lei nº 058/2021 encontra respaldo no ordenamento jurídico, não colidindo com nenhuma norma constante no texto da Constituição Federal, nem da Lei Orgânica Municipal, de modo que opino pela sua constitucionalidade.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 058/2021, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2021.



Marcos Moreira Escarpini
Presidente



Alcimar Peruzini
Relator



Cassiano Mendes Porcino
Relator